



Diário da Justiça

caderno 1 ADMINISTRATIVO

Presidente: Desembargador Ricardo Mair Anafe

Ano XVI • Edição 3668 • São Paulo, terça-feira, 31 de janeiro de 2023

www.dje.tjsp.jus.br

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SEMA - Secretaria da Magistratura

PROVIMENTO CSM Nº 2.684/2023

Fixa valores a serem recolhidos pelas partes, nos termos da Lei Estadual nº 11.608/2003, alterada pelas Leis nº 14.838, de 23 de julho de 2012, nº 15.855, de 02 de julho de 2015 e nº 16.897, de 28 de dezembro de 2018.

O CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 2º, parágrafo único, incisos I, II, III, V, X, XI e XII, e pelo artigo 4º, parágrafo 4º, todos da Lei Estadual nº 11.608, de 29 de dezembro de 2003, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 14.838, de 23 de julho de 2012, nº 15.855, de 02 de julho de 2015 e nº 16.897, de 28 de dezembro de 2018;

CONSIDERANDO o quanto disposto no Provimento CSM nº 1321/2007, alterado pelos Provimentos CSM nº 1668/2009 e nº 1758/2010; Provimento CSM nº 1826/2010; Provimento CSM nº 1864/2011; Provimento CSM nº 2039/2013, alterado pelo Provimento CSM nº 2058/2013; Provimento CSM nº 2195/2014; Provimento CSM nº 2462/2017; Provimento CSM nº 2516/2019 e Provimento CSM nº 2493/2019:

CONSIDERANDO a necessidade de revisão dos valores correspondentes aos serviços que não se incluem na taxa judiciária, conforme disposto no parágrafo único, do artigo 2º, da Lei nº 11.608/2003, para que efetivamente reflitam os custos em relação a cada tipo de atividade;

CONSIDERANDO o decidido no Expediente CPA nº 2022/14.531;

RESOLVE:

- Artigo 1º Os valores correspondentes aos serviços constantes dos incisos I, II, III, V, X, XI e XII, do parágrafo único, do artigo 2º, bem como aqueles previstos no § 4º, do artigo 4º, da Lei Estadual nº 11.608, de 29 de dezembro de 2003, alterada pela Lei nº 14.838, de 23 de julho de 2012, Lei nº 15.855, de 02 de julho de 2015 e Lei nº 16.897, de 28 de dezembro de 2018, passam a ser regulamentados pelo presente Provimento.
- **Artigo 2º** Fixa em <u>0.008 UFESP</u> por caractere, incluindo os espaços, a despesa decorrente da publicação de editais no Diário da Justiça Eletrônico.
- **Artigo 3º** O valor das despesas com o porte de remessa e de retorno, no caso de recurso, corresponderá a <u>1.672 UFESP</u>, por volume de autos ou objetos.

Parágrafo único - A previsão contida no *caput* deste artigo não se aplica, quando se tratar de transmissão integralmente eletrônica, seja de autos entre primeira e segunda instâncias, seja de autos de competência originária deste Tribunal.

- Artigo 4º O valor para extração de cópias reprográficas simples passa a ser de <u>0.029 UFESP</u>.
- Artigo 5º O valor da autenticação da cópia reprográfica passa a ser de 0.113 UFESP;
- **Artigo 6º** O valor correspondente à expedição das cartas de sentença, de arrematação, de adjudicação, de remição e do formal de partilha passa a ser de 1,925 UFESP, sem prejuízo do recolhimento dos valores referentes à extração das cópias necessárias à formação da carta.
- Artigo 7º O valor referente às informações eletrônicas (consulta de andamento dos processos por via eletrônica 1ª e 2ª instâncias) será fixado em <u>0,256 UFESP</u>. Por páginas a acrescer, será cobrada a quantia de <u>0,087 UFESP</u>.
- **Artigo 8º** O valor correspondente às despesas postais com citações e intimações será fixado conforme anexos I (Modalidade Carta), II (Sistema de Postagem Eletrônica SPE), III (AR Digital) e IV (Sistema de Mensagens Telemáticas SMT) (Redação em conformidade com o Provimento CSM nº. 2663/2022).
- **Artigo 9º** O valor para obtenção de informações de base de dados será fixado conforme o anexo V, calculado por ordem/consulta, por pessoa e/ou por período.



- Artigo 10 O valor referente ao desarquivamento de processos físicos que estejam no Arquivo Geral ou em empresa terceirizada, assim como para os processos digitais (movidos para a fila correspondente) será de 1.212 UFESP. Para processos físicos arquivados nas Unidades Judiciais o valor a ser cobrado será de 0,661 UFESP.
- Artigo 11 Todas as receitas relacionadas neste Provimento deverão ser recolhidas na Guia do Fundo Especial de Despesas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, preenchendo-se obrigatoriamente todos os campos, inclusive aquele destinado ao código da receita correspondente ao recolhimento.
- §1º. Ressalvadas as hipóteses legais de isenção e a concessão de benefício de gratuidade e de diferimento, nenhum serviço de obtenção será executado sem o prévio recolhimento ao Fundo Especial de Despesas - FEDTJ.
- §2º. Nos casos em que, por qualquer motivo, for dispensado o adiantamento, os valores deverão ser incluídos nos cálculos de eventual execução para que sejam arcados pelo vencido, salvo se também for beneficiário de gratuidade.
- Artigo 12 Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente os Provimentos CSM nº 2.516/2019 e 2.493/2019.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

São Paulo, 27 de janeiro de 2023.

(aa) RICARDO MAIR ANAFE, Presidente do Tribunal de Justiça, GUILHERME GONÇALVES STRENGER, Vice-Presidente do Tribunal de Justiça, FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA, Corregedor Geral da Justiça, JOSÉ CARLOS GONÇALVES XAVIER DE AQUINO, Decano do Tribunal de Justiça, ARTUR CÉSAR BERETTA DA SILVEIRA, Presidente da Seção de Direito Privado, WANDERLEY JOSÉ FEDERIGHI, Presidente da Seção de Direito Público, FRANCISCO JOSÉ GALVÃO BRUNO, Presidente da Seção de Direito Criminal.

(Republicado em razão dos anexos)

ANEXO I - MODALIDADE CARTA

Quantidade de folhas	Registro + Aviso de Recebimento	Registro + Aviso de Recebimento + Mão Própria
Até 4	R\$ 28,40	R\$ 36,70
5 a 10	R\$ 29,35	R\$ 37,85
11 a 20	R\$ 34,60	R\$ 42,90
21 a 30	R\$ 36,70	R\$ 46,10
31 a 40	R\$ 39,75	R\$ 48,10
41 a 50	R\$ 42,00	R\$ 50,30
51 a 60	R\$ 44,15	R\$ 53,45
61 a 70	R\$ 47,10	R\$ 55,65
71 a 80	R\$ 49,20	R\$ 58,65
81 a 90	R\$ 53,35	R\$ 61,85
91 a 100	R\$ 55,40	R\$ 63,95

(Acima de 100 folhas a postagem deverá ser realizada na modalidade Sedex com AR - Aviso de Recebimento, devendo ser reaplicados os valores constantes desta Tabela).

ANEXO II - SISTEMA DE POSTAGEM ELETRONICA - SPE

(Caso o telegrama possua mais de uma página o valor a ser recolhido deve ser multiplicado pela quantidade de páginas correspondentes).

Serviço	Valor
TELEGRAMA	R\$ 18,75
TELEGRAMA COM CÓPIA	R\$ 27,25
TELEGRAMA COM CONFIRMAÇÃO DE ENTREGA	R\$ 29,25

ANEXO III - PROCESSOS DIGITAIS

AR DIGITAL - CORRESPONDÊNCIA GERADA NOS PROCESSOS DIGITAIS

Carta registrada unipaginada com AR digital	R\$ 29,70

ANEXO IV - SISTEMA DE MENSAGENS TELEMÁTICAS - SMT

(Os valores referentes ao Sistema de Mensagens Telemáticas referem-se ao valor de até duas páginas. O sistema permite a confecção e o envio de correspondências com até cinco páginas, sendo necessário somar ao valor a quantia de R\$ 0,20 por página adicional).

Serviço	VALOR
CARTA REGISTRADA (SMT)	R\$ 10,20
REGISTRO COM AR ELETRÔNICO (SMT)	R\$ 17,35
REGISTRO COM AR ELETRÔNICO (SMT) + MÃO PRÓPRIA	R\$ 27,25
REGISTRO (SMT) + AR CONVENCIONAL	R\$ 18,50
REGISTRO (SMT) + AR CONVENCIONAL + MÃO PRÓPRIA	R\$ 28,40

ANEXO V				
Sisbajud	Ordem de bloqueio simples, consulta de informações cadastrais e CCS	1 UFESP		
	Quebra de sigilo (por ano)	2 UFESPs		
	Ordem de Bloqueio reiterada (cada 30 dias)	3 UFESPs		
Infojud	Pesquisa de endereço	1 UFESP		
	Pesquisa DIRPF	1 UFESP		
	DIPJ (até o ano de 2016)	1 UFESP		
	ECF (por ano):	2 UFESPs		
	Outras pesquisas (por período)	1 UFESP		
Renajud	Pesquisa, inclusão e exclusão de restrições	1 UFESP		
ONR	Pesquisa (se, por qualquer motivo, não for feita pela parte)	1 UFESP		
	Inclusão e exclusão de constrição	1 UFESP		
	Pesquisa, inserção e exclusão na Central de indisponibilidade	1 UFESP		
Siel	Pesquisa de endereço	1 UFESP		
Infoseg	Pesquisa inteligente	1 UFESP		
Censec	Consulta CEP	1 UFESP		
CRCJud	Pesquisa, inclusão ou exclusão	1 UFESP		
SerasaJud	Inclusão e exclusão de apontamentos	1 UFESP		
	Inclusão e exclusão de dívida processual (por dívida)	1 UFESP		
ComgásJud	Consulta	1 UFESP		
ScpcJud	Encaminhamento de ofício via POJ (por ofício)	1 UFESP		
Sniper	Consulta	1 UFESP		

Para outros sistemas porventura autorizados será cobrada 1 UFESP por pesquisa/ordem/pessoa, até ulterior reavaliação.

SPI - Secretaria de Primeira Instância

COMUNICADO CONJUNTO Nº 289/2022 (Processo nº 2019/42248)

Republicado por conter alterações: item 1 (disponibilização de oferta de serviços para abertura de chamados – Equipe STI); inclusão dos subitens 1.1, 11.1 e 11.2; item 14 (disponibilização de oferta de serviços para abertura de chamados – Equipe SPI).

A Presidência do Tribunal de Justiça e a Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICAM** aos Senhores Magistrados, Promotores de Justiça, Defensores Públicos, Procuradores, Advogados, Dirigentes e Servidores das Unidades Judiciais e ao público em geral que a Estação Passiva de Oitiva (Estação), prevista no Provimento CSM 2644/2021, observará as seguintes diretrizes:

1) Ficam criadas as salas virtuais das respectivas estações conforme arquivo do anexo I, cujo acesso estará vinculado aos Coordenadores ou Supervisores da Administração de cada prédio, podendo indicar outros servidores para gerenciamento das agendas ou solicitar a exclusão de acesso de servidor que não mais componha a equipe, por meio de abertura de chamado (categoria Mensageria/Colaboração → Oferta de Serviço "E-Mail − Solicitações" → escolher o Recurso "Estação Passiva" e a Atividade "Conceder Acesso - Estação Passiva" ou "Excluir Acesso − Estação Passiva").